

CONTRATO Nº 10/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE**, inscrito no CNPJ nº 17.813.026/0001-51, com sede na rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Edson Teixeira Filho, CPF sob o nº 057.537.166-87 e RG nº MG - 123.777 PC/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELEVADORES MANCHESTER LTDA**, situada na rua Barbosa Lima, 221 - loja 1, Centro, Juiz de Fora -MG, CEP 36010-050, representada neste ato pelo Sr. Francisco Carlos Ferreira Leite, CPF 167.327.316-53 e CI M-4.295.647 SSP/MG a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo Administrativo nº 033/2021 - Dispensa pelo valor nº 010/2021**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- a) Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA TÍPICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE TRANSPORTE VERTICAL PL -237 - ELEVADOR, MARACA MONTELE, SITUADA NA PARTE INTERNA DO PRÉDIO SEDE DO CISDESTE**, nos termos e condições especificadas no Projeto Básico - Anexo I da Solicitação, parte integrante e inseparável deste contrato.
- b) Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico - Anexo I da Solicitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes deste Processo de Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 MESES, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) exercer a fiscalização do contrato;

(Handwritten signature)

c) publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme condições, especificações e prazo constantes no Projeto Básico - Anexo I da Solicitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o prazo de garantia;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Projeto Básico - Anexo I da Solicitação, parte integrante e inseparável deste contrato.
- d) Não permitir a intervenção de terceiros ou qualquer outra pessoa que não seja autorizada pela Elevadores Manchester, nas instalações elétricas ou mecânicas do elevador.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício, assim classificados:

3.3.90.39.00.1.02.00.10.302.0001.2.0003 00.01.02 CONTRATO DE RATEIO - GESTÃO DO CONSÓRCIO

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Descrição do objeto com o valor unitário:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Manutenção Corretiva e Preventiva do Elevador Vertical PL-237 - Monteale	Mês	12	250,00	3.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Projeto Básico - Anexo I da Solicitação, do presente contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO será efetuado conforme condições previstas no Projeto Básico - Anexo I da Solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos produtos não entregues, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa sobre o valor do Contrato conforme tabela constante na clausula 13 do Projeto Básico - Anexo I da Solicitação, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Parágrafo Único: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação no quadro de aviso do(a) CISDESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

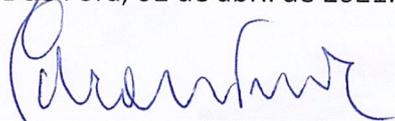
Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste contrato e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

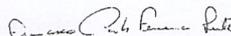
Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Juiz de Fora, 01 de abril de 2021.



Edson Teixeira Filho
Presidente



Francisco Carlos Ferreira Leite
Elevadores Manchester Ltda.

TESTEMUNHAS

1-) Ass.: Thamiris Ferreira Leite Soares

2-) Ass.: _____

Nome: Thamiris Ferreira Leite Soares

Nome: _____

CPF: 111.024.066-00

CPF: _____



Dener Santiago Arantes
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-MG 114.475
CISDESTE